



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 14052/02538/92-12

LAM

Sessão de 07 de Dezembro de 1995

ACORDÃO NR. 101-89.244

Recurso nr.: 84.674 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 a 1991

Recorrente : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida : DRF EM BRASILIA-DF

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação o exercício de 1989 e a incidência da TRD, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 1995


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO NR. 14052/002.538/92-12

RECURSO NR.: 84.674

ACORDÃO NR.: 101-89.244

RECORRENTE : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contrib. Social, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de 1989 a 91, verbis:

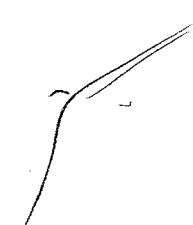
"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

VALOR RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRENTE DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

1 - OMISSÃO DE COMPRAS

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE NOTA(S) FISCAL(IS) DE COMPRAS NOS ANOS-BASE DE 1988 A 1990, CONFORME QUADROS DEMONSTRATIVOS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NÃO ESCRITURADAS EFETUADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AI NR. 17030 (COPIA ANEXA) E FISCALIZAÇÃO REALIZADA NESTA EMPRESA TENDO SIDO EXAMINADO OS LIVROS REGISTRO DE ENTRADA NESTA EMPRESA TENDO SIDO EXAMINADO OS LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS E LIVRO DIÁRIO. NA FISCALIZAÇÃO EFETUADA CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUVE REGISTRO DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS RELACIONADAS NOS DEMONSTRATIVOS. NO LIVRO PRÓPRIO, BEM COMO REGISTRO CONTÁBIL, EXCETO O DA NOTA FISCAL NR. 008811 DO FORNECEDOR AMAPLAST S/A (INDÚSTRIA DE MADEIRAS, EMITIDA EM JUNHO DE 1988, VALOR ESTE NÃO LANÇADO NO AUTO.





PROCESSO NR. 14052/002.538/92-12

Acórdão nr. 101-89.244

ANO BASE	1988	-	EXERC FINANC	-	1989	-	Cz\$	122.375,00
ANO BASE	1989	-	EXERC FINANC	-	1990	-	NCz\$	1.082.869,00
ANO BASE	1990	-	EXERC FINANC	-	1991	-	NCz\$	23.937.023,00

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS PRIMEIRO AO QUARTO DA LEI NR. 7.689/88,
ARTIGO SEGUNDO E PARAGRAFO UNICO DA LEI 7.856/89,
E ARTIGO 11 DA LEI 8.114/90.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 16 PARAGRAFO UNICO DA LEI NR.7.738/89, AR-
TIGO 61, PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR.
7.799/89.

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO SEXTO E PARAGRAFO UNICO DA LEI NR.
7.689/89, ARTIGO 728 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE
RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE
04/12/80 (RIR/80), E ARTIGOS QUARTO E 33 DA LEI
NR. 8.218/91.

JUROS DE MORA:

ARTIGO SEXTO E PARAGRAFO UNICO DA LEI NR.
7.689/88, ARTIGO 726 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE
RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450, DE
04/12/80, ARTIGO 16, 18 E 26 DO DECRETO-LEI NR.
1.967/82 ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87,
ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87 E CONVER-
SÃO PARA BTNF:

ARTIGO 42 DA LEI NR. 7.799/89.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARAGRAFOS 5 E 97 DA LEI NR.
8.383/91."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO NR. 14052-002.538/92-12

Acórdão nr. 101-89.244

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 14052-002.540/92-64.

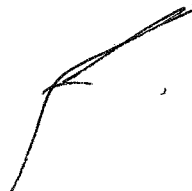
A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

"CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta,

RESOLVO INDEFERIR a impugnação apresentada para MANTER o auto de infração e intimar o contribuinte a recolher o valor equivalente a 7.016.48 UFIR, acrescido da multa de ofício de 50%, juros de mora e juros de mora calculados com base na IRD."

A fls. 38/41 se vê o recurso voluntário, reportando-se às razões de recurso apresentadas no processo principal.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

5

PROCESSO NR. 14052/002.538/92-12

ACORDÃO NR. 101-89.244

V O I O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA

O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para tão só afastar os encargos da IRD - ACORDÃO N. 101-88.929 em sessão de 17.10.95.

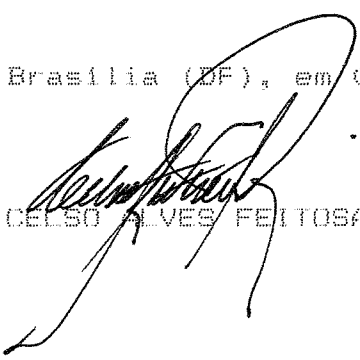
Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Inobstante isso, no caso é de se afastar a tributação em razão da decisão do STF NO re 146.773-sp, que julgou inconstitucional a exigência no ano base de 1988.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a exigência envolvendo o ano de 1988 mais a não incidência da IRD no período de 02 a 07/91, quando aplicado.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 07 de Dezembro de 1995.


CELSO ALVES FEITOSA -- RELATOR